



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



Memorando

De: Secretaria da Câmara Municipal
Para: Comissão Permanente de Licitação

Data: 24 de maio de 2015

Ref: aquisição de módulos de armazenamento de energia completo.

Prezado Senhor:

Por meio deste, solicito a aquisição de módulos de armazenamento de energia completo.

A aquisição destes módulos de armazenamento de energia (nobreaks) se faz necessária para a Câmara Municipal para a realização dos trabalhos da mesma.

Atenciosamente,


Erna Muller Gomes

Presidente do Poder Legislativo



NOVA LARANJEIRAS, 25 DE MAIO DE 2015

ORÇAMENTO: À CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

CNPJ 9558763/0001-60

RUA RIO GRANDE DO SUL, 2122

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
MODULO EXPANSÃO P/ 1 BAT. ESTACIONARIA 45AH 12V (BAT. INCLUSA)	01	950,00	950,00
BATERIA 12V 7.2AH	02	155,00	310,00
FONTE ATX 230W REAL	01	89,00	89,99
		VALOR TOTAL	1349,99

PROPOSTA VALIDA ATE 25/06/2015

Ana Cláudia Loual Terres

ANA CL. TERRES RODRIGUES & CIA LTDA

CNPJ 02933840/000132

CCE 9017665925

05350000 NOVA LARANJEIRAS PR

RUA SANTA CATARINA 2079 - CENTRO

NOVA LARANJEIRAS – RUA SANTA CATARINA, 2079



A. L. FERREIRA INFORMÁTICA
10.548.008/0001-40
RUA Rio Grande do Sul, 2036, 85.350-000, centro
NOVA LARANJEIRA – PR



Orçamento:

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Objeto:

01- Modulo mais uma bateria de 45AH – 12V

R\$: 975,00

02- Bateria para modulo 7.2 AH – 12v


R\$: 345,00

01- Fonte ATX

R\$: 100,00

Total do orçamento: R\$: 1.420,00

Proposta válida por 30 dias.


Nova Laranjeiras, 27 de Maio de 2015



Memorando

Comissão Permanente de Licitação

Data: 28 de maio 2015.

Ref. Aquisição de módulos de armazenamento de energia completo.

Após solicitação do Presidente do Legislativo e ante a necessidade da aquisição de módulos de armazenamento de energia completo, realizou-se a cotação de preços, na qual verificamos que a empresa ANA C L TERRES RODRIGUES & CIA LTDA, CNPJ nº. 02.933.840/0001-32, ofertou o menor valor para o fornecimento destes equipamentos sendo este de R\$ 1.349,99 (mil e trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) com pagamento único após aquisição e emissão de nota fiscal.

Atenciosamente

João Maria Nogueira

Presidente da Comissão de Licitação.

MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Divisão de Contabilidade

Assessoria Jurídica

Data: 29 de maio de 2015

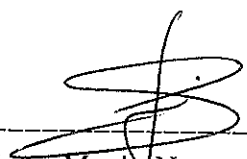


Prezados Senhores:

Preliminarmente para que a **aquisição** possa prosseguir, solicitamos aos setores competentes a indicação de:

- 1 – recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – ao parecer sobre a dispensa de licitação pela Assessoria Jurídica;

Cordialmente



João Maria Nogueira

Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371202



Memorando

De: Divisão de Contabilidade
Para: Comissão Permanentes de Licitação
Data: 01 de junho de 2015

Prezado Senhor:

Em atenção ao despacho expedido por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da referida aquisição, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – Legislativo Municipal
01.001 – Câmara Municipal
01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Sub – elemento – 3.3.90.30.17.00 – Material de Processamentos de Dados.

Atenciosamente

LEOMAR CARIMI
Divisão de Contabilidade



PARECER JURÍDICO, 03 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação e aquisição de módulos de armazenamento de energia completo.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação para contratação e aquisição de módulos de armazenamento de energia completo.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 006 folhas.

- Fl. 001 Memorado subscrito pela Presidenta Erna Muller Gomes.
- Fl. 002 Orçamento da empresa Ana CL Terres Rodrigues & CIA LTDA.
- Fl. 003 Orçamento da empresa A.L Ferreira Informática.
- Fl. 004 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação João Maria Nogueira.
- Fl. 005 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação João Maria Nogueira solicitando previsão de dotação orçamentária e parecer jurídico.
- Fl. 006 Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição objeto desta licitação.



É o relatório do feito.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a **lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo**. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

⁴ MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

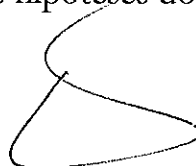
Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

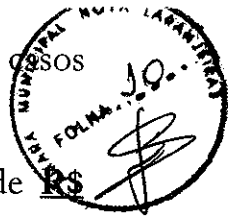
Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 8.000,00 para serviços e compras e de R\$15.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.



24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.



Sendo assim, considerando que o bem a ser adquirido é de R\$ 1.349,99 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), considerando o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (fl. 02), vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da aquisição, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 03 de Junho de 2015.

DIOGO HENRIQUE SOARES
OAB/PR 48.438





Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, p[er] RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.933.840/0001-32
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE
01/10/1

NOME EMPRESARIAL
ANA C. L. TERRES RODRIGUES & CIA LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CAROL PRESENTES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
32.2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
R SANTA CATARINA

NÚMERO COMPLEMENTO
1639

CEP BAIRRO/DISTRITO
85.350-000 CENTRO

MUNICÍPIO
NOVA LARANJEIRAS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
exata@orangenet.com.br

TELEFONE
(42) 3635-1522 / (42) 3635-1522

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/11/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANA C. L. TERRES RODRIGUES & CIA LTDA - ME
CNPJ: 02.933.840/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:13:36 do dia 03/06/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2015.

Código de controle da certidão: **B8EC.6379.4BE4.B7D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA C. L. TERRES RODRIGUES & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.933.840/0001-32
Certidão nº: 104614903/2015
Expedição: 03/06/2015, às 09:15:26
Validade: 29/11/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA C. L. TERRES RODRIGUES & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.933.840/0001-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

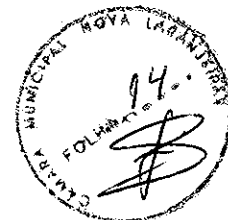
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02933840/0001-32

Razão Social: ANA C L TERRES

Endereço: RUA SANTA CATARINA SN / CENTRO / NOVA LARANJEIRAS / PR /
85350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2015 a 29/06/2015

Certificação Número: 2015053102431147689057

Informação obtida em 03/06/2015, às 09:10:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidões

▪ Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Pessoa Física (CPF)	P
Emitir certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/EmitePF.asp)	Emitir certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Apli)
Emitir segunda via de certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/PFsegVia.asp)	Emitir segunda via de certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Apli)
Confirmar autenticidade de certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/CertidoesAutenticidade.htm)	Confirmar autenticidade de certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Gru)
Consultar pendências (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisicaeJuridica/SitFisCodigoAcesso/Default.htm)	Consultar pendências (http://www.receita.fazenda.gov.br/Pes)
Orientações gerais (../GuiaContribuinte/CN.htm)	Orientações gerais (../GuiaContribuinte

▪ Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias (CNPJ e matrícula CEI)

A partir de 03/11/2014, não existe mais a emissão de certidão específica, relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ.

A certidão específica de Obras de Construção (matrícula CEI) é expedida exclusivamente pelas unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) (../AtendContrib/Atendimento/UnidAtendimento/CentroAtendimento.htm).

Até 02 de novembro de 2014, a prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional das pessoas jurídicas (CNPJ) era feita por meio da Certidão Específica, relativa às contribuições previdenciárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da União - DAU, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela RFB e inscrições em DAU administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida conjuntamente pela RFB e PGFN.

O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

- Confirmar autenticidade de Certidão Negativa de Débito - CND ou CPD-EN
(<http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>)

- Confirmar autenticidade de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida até 08/02/2000
(<http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/concpd/concpd.html>)

▪ Certidão de Regularidade de Imóvel Rural (NIRF)

- Emitir certidão (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CertInter/NIITR.asp>)

- Confirmar autenticidade de Certidão

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CertAut/NIAutentic.asp?origem=itr>)

- Consulta Pendências (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisicaeJuridica/SitFisCodigoAcesso/Default.htm>)

- Orientações gerais (http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/CND_%20ITR.htm)

▪ Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2015- CÂMARA MUNICIPAL

Objeto: “Aquisição de módulos de armazenamento de energia completo”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, II da Lei Federal 8666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que a solicitação é de total relevância para aquisição de módulos de armazenamento de energia completo, conforme consta no memorando de 24 de maio de 2015 emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, e após análise da proposta, cujo valor é adequado ao de mercado, a qual se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, e verificação da documentação, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, optou-se pela empresa ANA C L TERRES RODRIGUES & CIA LTDA CNPJ nº. 02.933.840/0001-32, ofertou o menor valor para o fornecimento de módulos de armazenamento de energia completo sendo este de R\$ 1.349,99 (mil e trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) com pagamento único após aquisição e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 02 de junho de 2015.

João Maria Nogueira
Presidente da Comissão de Licitação

Leonar Caimi
Membro

Solange de Fátima Almeida
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371202



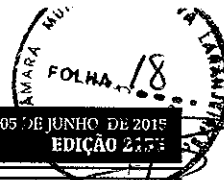
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º08/2015- CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NOS DESPACHOS, JUSTIFICATIVAS E PARECER JURÍDICO, ANEXOS, **RATIFICA** A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2015- CÂMARA MUNICIPAL CUJO OBJETO É A “AQUISIÇÃO DE MÓDULOS DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA COMPLETO” **ADJUDICA** OS ITENS A EMPRESA “ ANA C L TERRES RODRIGUES & CIA LTDA”, INSCRITA NO CNPJ N.º 02.933.840/0001-32, A QUAL OFERTOU O VALOR DE R\$ 1.349,99(MIL E TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), ESTE PAGO EM PARCELA ÚNICA APÓS AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

NOVA LARANJEIRAS, 02 DE JUNHO DE 2015.

ERNA MULLER GOMES

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1263/15
Data 03/06/2015

SÚMULA - Altera o teor da seção 1ª do inciso II da Lei nº 14.309 de 17/11/2010, que institui o Código de Justiça e Disciplina Desportiva do Município de Três Barras do Paraná, e define outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTANDO AO SEQUENTE LEI:

Art. 1º Fica alterado as seguintes disposições da Lei Municipal nº 14.309 de 17/11/2010 que institui o Código de Justiça e Disciplina Desportiva do Município de Três Barras do Paraná, da seguinte forma:

.....Art. 94. O desportista que houver sofrido pena de suspensão poderá pedir a reabilitação ao Conselho Municipal de Recursos. Instaurado o processo com a documentação que julgar conveniente e, obrigatoriamente, com a declaração de quatro pessoas de notória idoneidade vinculadas ao desporto, que estejam nas condições de reabilitação.

.....Art. 95. O requerimento de reabilitação somente será formulado decorridos 08 (oito) meses após o término do julgamento de recurso.

.....Art. 104. Praticar agressão física:

.....I - contra pessoa subordinada ou vinculada às delegações desportivas, equipe de arbitragem ou comissão organizadora do evento, por fato ligado ao esporte;

.....PENA - suspensão pelo prazo de 02 (dois) a 08 (oito) meses ou suspensão de 02 (duas) a 10 (dez) partidas ou provas;

.....II - membros da Justiça desportiva e autoridades públicas ou desportivas, por fato ligado ao desporto;

.....PENA - suspensão pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos.

.....III - contra membros da Justiça desportiva e autoridades públicas ou desportivas por fato ligado ao esporte;

.....PENA - suspensão pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos.

.....Art. 105. Ofender moralmente:

.....I - pessoa subordinada ou vinculada às delegações desportivas, equipe de arbitragem ou comissão organizadora do evento, por fato ligado ao desporto;

.....PENA - suspensão pelo prazo de 02 (dois) a 08 (oito) meses ou suspensão de 02 (duas) a 10 (dez) partidas ou provas;

.....II - membros da Justiça desportiva e autoridades públicas ou desportivas, por fato ligado ao desporto;

.....PENA - suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses a 01 (um) ano, ou suspensão de 02 (duas) a 10 (dez) partidas ou provas.

.....Art. 106. Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio, a não fazer o que a lei permite ou fazer o que ela proíbe.

.....PENA - suspensão pelo prazo de 02 (dois) meses a 01 (um) ano, ou multa de 7 (sete) V.R. ou suspensão de 02 (duas) a 10 (dez) partidas ou provas.

.....Art. 107. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto ou por qualquer outro meio causar-lhe mal injusto ou grave.

.....PENA - suspensão pelo prazo de 02 (dois) meses a 01 (um) ano, ou multa de 10 (dez) V.R. ou suspensão de 02 (duas) a 10 (dez) partidas ou provas.

.....Art. 108. Penhorar de coisa, salvo para pagar os consentores.

.....PENA - suspensão pelo prazo de 04 (quatro) a 01 (um) ano.

.....Art. 109. Subtrar, para si ou para outrem, bem pertencente ao patrimônio desportivo, com emprego de violência.

.....PENA - suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses a 01 (um) ano e indenização dos bens usurados.

.....Art. 110. Danificar, destruir, inutilizar ou deteriorar bem desportivo, por natureza ou obstinação, de que tenha posse de detenção.

.....PENA - suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses a 01 (um) ano e indenização pelos danos causados.

.....Art. 111. Apropriar-se de bem de natureza desportiva, de que tenha posse ou detenção.

.....PENA - suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses a 01 (um) ano e indenização do bem apropriado.

.....Art. 112. Incitar publicamente a prática da infração.

.....PENA - suspensão pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) meses e multa de até 25 (vinte e cinco) V.R. ou suspensão de 02 (duas) a 10 (dez) partidas ou provas.

.....Art. 113. Assumir atitude contrária a disciplina ou a moral desportiva, em relação a qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao evento desportivo.

.....PENA - suspensão pelo prazo de 03 (três) meses a 08 (oito) meses, ou multa de 5 (cinco) a 10 (dez) V.R. ou suspensão de 02 (duas) a 10 (dez) partidas ou provas.

.....Art. 119. A quem que abandonar a disputa, após o seu início.

.....PENA - suspensão pelo prazo de 08 (oito) meses a 16 (dezesseis) meses, ou multa de até 20 (vinte) V.R.

.....Art. 130. Não comparecer para a disputa de partida ou prova oficialmente programada, ou comparecer fora do prazo regular ou sem as condições exigidas para a disputa.

.....PENA - suspensão pelo prazo de 04 (quatro) a 08 (oito) meses, ou multa de 5 (cinco) a 15 (quinze) V.R.

.....Art. 131. Deixar de comparecer, comparecer tardiamente ou em condições irregulares para a realização de partida ou prova.

.....PENA - suspensão pelo prazo de 02 (dois) meses a 06 (seis) meses.

.....Art. 132. Impedir, sem justa causa, a realização de partida ou prova marcada para a sua época ou instalação esportiva.

.....PENA - suspensão pelo prazo de 04 (quatro) a 08 (oito) meses ou multa de 5 (cinco) a 10 (dez) V.R.

.....Art. 133. Ordenar que atleta não atenda convocação oficial ou dificultar seu atendimento.

.....PENA - suspensão pelo prazo de 02 (dois) a 06 (seis) meses ou multa de 5 (cinco) a 10 (dez) V.R. ou suspensão de 02 (duas) a 10 (dez) partidas ou provas.

.....Art. 134. Deixar de encaminhar ou exibir ao dirigente esportivo documentos solicitados de interesse público.

.....PENA - suspensão pelo prazo de 02 (dois) meses a 08 (oito) meses ou suspensão de 02 (duas) a 10 (dez) partidas ou provas.

.....Art. 135. Tomar atitudes, assumir compromissos ou adotar providências, em congressos ou reuniões com fins organizacionais desportivas, capazes de comprometer a moralidade, ou reputação dos órgãos públicos ou entidades desportivas.

.....PENA - suspensão pelo prazo de 02 (dois) a 15 (quinze) meses, ou multa de 5 (cinco) a 10 (dez) V.R. ou suspensão de 02 (duas) a 10 (dez) partidas ou provas.

.....Art. 136. Deixar de cumprir a obrigação de natureza esportiva, assumidas oficialmente em qualquer documento.

.....PENA - suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses a 01 (um) ano e indenização equivalente ao prejuízo causado.

.....Art. 138. Omitir-se na disputa de partida ou prova depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão e desinteresse na disputa ou jogadas ou tentativas impedidas, por qualquer modo a seu prosseguimento.

.....PENA - suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses a 01 (um) ano, ou multa de 5 (cinco) a 20 (vinte) V.R. ou suspensão de 02 (duas) a 10 (dez) partidas ou provas.

.....Art. 139. Permitir a participação na (s) equipe (s) de atleta (s) sem condições legais de atuação.

.....PENA - suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses a 01 (dois) anos.

.....Art. 140. Impedir o seu prosseguimento ou dar causa a suspensão de partida ou prova.

.....PENA - suspensão pelo prazo 04 (quatro) a 06 (seis) meses.

.....Art. 141. Praticar jogo hostil, desleal ou inconveniente durante a competição.

.....PENA - suspensão pelo prazo de 01 (um) mês a 03 (três) meses, ou suspensão de 02 (duas) a 10 (dez) partidas ou provas.

.....Art. 142. Praticar jogada violenta.

.....PENA - suspensão pelo prazo de 02 (dois) a 06 (seis) meses ou suspensão de 02 (duas) a 10 (dez) partidas ou provas.

.....Art. 146. Prestar depoimento falso a justiça desportiva.

.....PENA - suspensão pelo prazo de 06 (seis) a 01 (três) anos.

Art. 2º Fica Alterado a Lei Municipal nº 14.309 de 17/11/2010, que institui o Código de Justiça e Disciplina Desportiva do Município de Três Barras do Paraná em seguintes disposições:

- As punições previstas nesta Lei serão cumuladas e aplicadas em todas as modalidades de esporte do Município de Três Barras do Paraná.
- As punições previstas nesta Lei somente serão aplicadas para as competições a nível municipal e organizado pela Secretaria Municipal de Esportes.
- As atletas punidas podem, por convocação para participar de competições regionais, estaduais e federais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 05 de junho de 2015
GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná

DECRETO Nº 2.029/15
Data 03.06.2015

Fica alterada a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2015, e as outras providências.

GERSON FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a expedição estabelecida no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterada a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2015, considerando-se, em se tratando de alterações orçamentárias:

Lei nº	Decreto nº
1.240/15, de 05 de maio de 2015	2.044/15, de 05 de maio de 2015
1.240/15, de 14 de maio de 2015	2.048/15, de 14 de maio de 2015
1.241/15, de 14 de maio de 2015	2.048/15, de 14 de maio de 2015
1.251/15, de 14 de maio de 2015	2.050/15, de 14 de maio de 2015
1.253/15, de 26 de maio de 2015	2.070/15, de 26 de maio de 2015
1.259/15, de 26 de maio de 2015	2.071/15, de 26 de maio de 2015
1.257/15, de 26 de maio de 2015	2.071/15, de 26 de maio de 2015
1.258/15, de 26 de maio de 2015	2.071/15, de 26 de maio de 2015

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de maio de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 03 de junho de 2015.
GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná

EDITAL Nº 009/2015
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

GERSON FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO:

A convocação do Candidato aprovado no Concurso Público 001/2012, em seu respectivo cargo conforme abaixo relacionado:

VIGIA	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Dorceu Duarte		1º

Fica convocado o candidato acima descrito para comparecer a Secretaria de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo de 05 (cinco dias e oito) horas, após sua publicação, em horário de 8:30 às 11:30 e das 14:00 às 18:00 horas, munido dos seguintes documentos (original e cópia autenticada): Cédula de Identidade, CPF, CTPS, Título de Eleitor, comprovante de última votação, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva carteira de vacinação para os menores de 05 anos, 01 (uma) foto 3x4 recente, Atestado de Saúde, Histórico Escolar Completo, Tipo sanguíneo, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de Bens, Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, comprovante de endereço, PIS/PASEP e Cartão do Antecedente Cívicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 03 de junho de 2015.
Gerson Francisco Gussu
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - 14/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA
A CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORMALIZAÇÃO DE VIAGENS
A presente contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Pádua Ribeiro Neves.
FUNDAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
Três Barras do Paraná, 29 de maio de 2015.
Gerson Francisco Gussu
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 14/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2015

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do Paraná, convoca os interessados que farão realizar licitação no modalidade acima visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de software e serviços para a gestão pública (serviços de implantação, manutenção e suporte de sistema informatizado de gestão pública, vinculada à gestão da Assistência Social, em conformidade com o sistema informatizado de prestação de serviços públicos à população do município de Três Barras do Paraná, de acordo com o Anexo I).

DATA DE ABERTURA: 17/06/15, HORA: 09:00 horas, LOCAL: Departamento de Licitações - (Praça Municipal).
A entrega do instrumento acima poderá ser feita junto a Divisão de Compras desta Prefeitura na Avenida Brasil, 245, no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, a partir do dia 03/06/15 de segunda a sexta-feira no endereço: Rua Brasil, 245 - CEP: 83.530-000, Informações pelo telefone: (41) 3255-1212.
PÁDUA RIBEIRO NEVES
Três Barras do Paraná, 03/06/15.

Gerson Francisco Gussu
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2015
PROCESSO Nº 16/2015

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do Paraná, convoca os interessados que farão realizar licitação no modalidade acima visando a aquisição de material para a manutenção de projetos informatizados, conforme anexo I.

DATA DE ABERTURA: 17/06/15, HORA: 09:00 horas, LOCAL: Departamento de Licitações - Praça Municipal.
A entrega do instrumento acima poderá ser feita junto a Divisão de Compras desta Prefeitura na Avenida Brasil, 245, no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, a partir do dia 03/06/15 de segunda a sexta-feira no endereço: Rua Brasil, 245 - CEP: 83.530-000, Informações pelo telefone: (41) 3255-1212.
PÁDUA RIBEIRO NEVES
Três Barras do Paraná, 03/06/15.

Gerson Francisco Gussu
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2015

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 18/06/15, na sede do Município de Três Barras do Paraná, Av. Brasil, 245, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015, para aquisição de materiais de consumo em espécie, conforme anexo I.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA, em dinheiro ou depósito em nome do Município de Três Barras do Paraná, em nome do Banco do Brasil S/A, agência nº 1250-1/01.
A documentação completa do edital poderá ser examinada e adquirida, mediante a apresentação do recibo de pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no endereço acima mencionado a partir do dia 03/06/15, no horário de expediente no endereço: Rua Brasil, 245 - CEP: 83.530-000.
Três Barras do Paraná, 03/06/15.

Gerson Francisco Gussu
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná

DECRETO Nº 2029/15
Data 03.06.2015

SÚMULA - Concede Licença Especial à Senhora Marina Pelisser CPF nº 038.501.099-09, e da CIRG nº 7.353.694-7 SSP/PR, matrícula nº 23863-91, ocupante do cargo efetivo de Músico(a).

GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial de 3 (três) meses, sem prejuízo de sua remuneração, com base na Lei Municipal nº 8594, seção V, art. 57 e seus parágrafos, a Senhora Marina Pelisser, portadora do CPF nº 038.501.099-09, e da CIRG nº 7.353.694-7 SSP/PR, matrícula nº 23863-91, ocupante do cargo efetivo de Músico(a).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 03 de junho de 2015.
Gerson Francisco Gussu
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 09.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 83330-000
Fone: (41) 36371202

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2015- CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO E AJUDICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NOS DESPACHOS, JUSTIFICATIVAS E PARERES JURÍDICOS, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2015- CÂMARA MUNICIPAL CUJO OBJETO É A "AQUISIÇÃO DE MÓDULOS DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA COMPLETO" ADJUDICA OS ITENS A EMPRESA "ANA C L TERRES RODRIGUES & CIA LTDA", INSCRITA NO CNPJ Nº 02.933.840/0001-32, A QUAL OFERTOU O VALOR DE R\$ 1.349,99 (MIL E TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), ESTE PAGO EM PARCELA ÚNICA APÓS AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

NOVA LARANJEIRAS, 02 DE JUNHO DE 2015.

ERNA MULLER GUMES
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Camara

Rua das Hortênsias - nº 101 - Fone: 3661-1007
CEP: 83330-000 - Nova Laranjeiras - Paraná
e-mail: camara@trj20.com.br

EDITAL Nº 022/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação do Conselho Permanente de Educação.

TORNA PÚBLICA, a realização de audiência pública com participação popular e interessados a realizar-se dia 12 de junho de 2015, às 09h30min (nove horas e trinta minutos) na sede da Câmara Municipal, situada à Rua das Hortênsias s/nº, oportunidade em que será apresentado e discutido o Projeto de Lei nº 012/15, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, que trata sobre o Plano Municipal de Educação, de Porto Barreiro - PR.

Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2015.

JOSE CARLOS ZAMPOLI
Presidente

VOCE SABE

É IMPRESSO?

É PLANTADA?

www.ecoarte.com.br

GESSI DE ALMEIDA DALLA ROSA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.148.155/0001-27, e Inscrição Estadual nº 90692874-49, com sede fora na Rua Eugenio Ernesto Haan, s/n, Industrial DIC II, no Município de Cândói, Estado do Paraná, torna público que requereu junto ao IAP, a Licença Ambiental Simplificada, ára atividade de Comércio varejista de material reciclável e plástico; comércio atacadista de resíduos de papel e papelão e resíduos de sucatas e metálicas, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Sr.: GILSON ANTONIO BERLatto torna público que requereu do I.A.P., o pedido de Licença de Instalação para Suinocultura a ser instalada na Colônia Santo Antonio, Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

O Sr.: GILSON ANTONIO BERLatto torna público que recebeu do I.A.P., a Licença Prévia para Ampliação da Suinocultura a ser instalada na Colônia Santo Antonio, Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.